



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Inclusive, em julgamento idêntico ao caso em comento, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proferiu a seguinte decisão:

RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EMPRESA INABILITADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

-  
DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO APRESENTAR ENVELOPE LACRADO - VÍCIO FACILMENTE SANÁVEL - EXCESSO DE FORMALISMO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

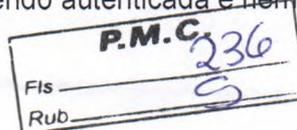
Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente.

As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.

(N.U 1003075-56.2019.8.11.0010, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO APARECIDO GUEDES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 03/05/2021, Publicado no DJE 12/05/2021)

No caso em tela, verificamos que a recorrente pretende que a empresa vencedora do certame, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA, seja inabilitada, pelo fato de que os documentos de identificação dos sócios estavam apresentados por cópia simples, não sendo autenticada e nem original.



Prefeitura Municipal de Cláudia